



Termo de Responsabilidade Atuarial de Provisões Técnicas

Eu, Saulo Ribeiro Lacerda, telefone: (11) 3265-4250, e-mail: saulo.lacerda@unimed.coop.br, inscrito no CPF sob o n.º 069.185.768-79, como atuário legalmente habilitado, com número de registro profissional MIBA 894, sou responsável pelo cálculo das Provisões Técnicas da operadora Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico registrada sob o n.º 32.326-8 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,

DECLARO, para os devidos fins de direito:

A - que os trabalhos foram conduzidos de acordo com os princípios atuariais e as diretrizes estabelecidas pela regulamentação vigente. Desta forma, as Provisões Técnicas foram verificadas e apuradas com base em metodologias atuariais de cálculo aderentes à realidade operacional da operadora;

B – que no quadro abaixo estão dispostos os valores das provisões apuradas por mim para cada mês do 4º trimestre de 2018:

Mês de Competência	PEONA	PROVISÃO DE REMISSÃO
10/2018	R\$ 6.544.048,39	R\$ 122.830,98
11/2018	R\$ 6.560.243,51	R\$ 116.062,70
12/2018	R\$ 7.050.240,00	R\$ 98.028,87

C - que executei testes que atestam a qualidade dos dados que serviram de base para a elaboração do cálculo da PEONA e da Provisão de Remissão. A validação limitou-se ao total dos arquivos em relação aos valores contabilizados (DIOPS). A validação dos registros, ficaram a cargo da auditoria contábil externa.

D – Que ao proceder à apuração da Provisão de PEONA, foram observados fatos relevantes que ensejaram a adoção de medidas para adequação do cálculo. No teste de consistência realizado, em relação aos últimos doze meses, a Peona Estimada está em média 6,43% inferior a Peona Real da operadora. Entretanto ao desconsiderar dois meses atípicos, a Peona Estimada está 0,15% inferior a Peona Real. Deste modo, o fator utilizado no cálculo da provisão mostrou-se inadequado e foi avaliado a mudança do fator, efetuando a troca já na competência de dezembro/2018. Continuaremos fazendo a avaliação trimestral da evolução das despesas, da consistência da metodologia e seus impactos no cálculo da provisão.



Ao proceder à apuração da Provisão de Remissão, observamos fatos relevantes que ensejaram a readequação do custo médio dos beneficiários remidos para o cálculo.

E – assumir, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas, ficando à ANS, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

F – estar ciente que qualquer comissão ou omissão de informação, no que tange aos trabalhos por mim executados, que vier a dar causa à instauração do regime de direção fiscal e/ou liquidação extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses à data de instauração, poderá levar a indisponibilidade dos meus bens, com base no disposto no inciso I, do §3º, do art. 24-A, da Lei 9.656/1998.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

Saulo Ribeiro Lacerda
Registro Profissional nº 894



Eu, Francisco Otaviano de Amorim Viana, CPF nº 133.198.335-53, representante da operadora Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico, registrada sob o n.º 32.326-8 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro que as informações fornecidas para apuração das provisões técnicas são fidedignas e consistentes com os demonstrativos contábeis da operadora e das informações encaminhadas à ANS por meio do DIOPS-XML. Declaro ainda que, estou ciente das informações anteriores e que os valores de provisões apuradas por metodologia atuarial foram refletidos nos registros contábeis da operadora e no DIOPSXML encaminhado à ANS.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

Francisco Otaviano de Amorim Viana
Diretor Presidente
Unimed Vale do São Francisco